LEI MUNICIPAL N.º 657/2001

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL CMDRS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário Estado do Espirito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferida pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, de carater deliberativo, paritário e de funcionamento.

Artigo 2º - Ao CMDRS compete:

I- Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do Município;

II- Apreciar e aprovar o plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, emitido parecer Rural conclusivo sobre sua viabilidade tecnica-financeira, a legitimidade das ações proposta em relação às demandas pelos agricultores, e ajudando viabilizar a sua execução;

Continuação da Lei Municipal n.º 657/2001

III- Acompanhar, fiscalizar e exercer permanentemente vigilância sobre as execuções das ações no PMDRS;

IV- Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos Públicos e privados que atuam no município ações que contribuem para o aumento
da produção agropecuária para a geração de empregos, renda e melhoria da qualidade de vida do meio rural;

V- Sugerir políticos e diretrizes as ações do Executivo Mumicipal, no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao
fomento agropecuário à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI- Assegurara a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII- Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

Artigo 3º - O mandato dos membros do CMDRS será de 02 (dois) anos e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviços relevante ao Município.

Artigo 4º - O CMDRS será composto por 19 (dezenove) membros, integrados pela seguinte forma:

I- O Prefeito Municipal;

Continuação da Lei Municipal n.º 657/2001

II- O Secretário Municipal de Agricultura;
III- O Secretário Municipal de Educação;
IV- O Secretário Municipal de Saúde;
V- Um representante do IMCAPER do município;
VI- Um representante do Ministério Público;
VII- 03 (três) representantes da Câmara Municipal de vereadores;
VIII- Um representante do INCRA;
IX- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
X- 07 (sete) representantes dos agricultores familiares, indicados pela Associação de Produtores Rurais do Vale Itaúnas;
XI- O Presidente do Sindicato dos Produtores Rurais do Município.

§ 1º - Os membros do CMDRS serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos órgão e entidades que integram o Conselho.

§ 2º - O Secretário Municipal de Agricultura será o Presidente do CMDRS e o representante do INCAPER no Município será o Secretário Executivo do Conselho.

§ 3º - A composição do CMDRS guardará paridade entre os membros dos agricultores familiares, seus representantes, de um lado, e do Poder Público e as Entidades de apoio.

Artigo 5º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as indicações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

Continuação da Lei Municipal n.º 657/2001

Artigo 6º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Artigo 7º - Fica Revogada a Lei Municipal de n.º 510 de 17 de dezembro de 1997.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, em 10 de Setembro de 2001.

ATAÍDES CANAL
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete Municipal e afixado no quadro geral de avisos desta Prefeitura, conforme Decreto Municipal de n.º 012/99 datado de 31/03/1999.

RAIMUNDO JOSÉ NETO
Chefe de Gabinete